



PREFEITURA DE  
**FAZENDA**  
RIO GRANDE

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 1.261/2018.**  
**DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº0146/2018 - Data: de 19  
de dezembro de 2018.**

**Súmula:** "Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial nos autos de processo judicial que especifica e confere outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar acordo nos autos de processo judicial n. 000156-82.2002.8.16.0038, em trâmite perante a Vara da Fazenda Pública desta Comarca.

**Art. 2º** O acordo terá como parâmetros a quitação do débito atualizado, determinado em sentença judicial proferida nos autos acima enumerados, cujo o valor perfaz o montante de R\$ 644.830,78 (seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e trinta reais e setenta e oito centavos), através da dação de imóvel público e demais condições a seguir delineadas:

**§ 1º** Imóvel situado na Avenida Mato Grosso, n. 4379, Bairro Estados, nesta Municipalidade, matrícula n. 60.578 do Cartório de Registro de Imóveis de Fazenda Rio Grande, cujo valor de avaliação foi de R\$ 591.592,35 (quinhentos e noventa e um mil quinhentos e noventa e dois reais e trinta e cinco centavos).

**§ 2º** A dação em pagamento do imóvel indicado no parágrafo anterior confere ampla, geral e irrevogável quitação dos valores cobrados nos autos judiciais enumerados no artigo primeiro, desta Lei, bem como a quitação de eventual valor residual de R\$ 53.238,43 (cinquenta e três mil duzentos e trinta e oito reais e quarenta e três centavos) entre outros provenientes de demais encargos e atualizações.

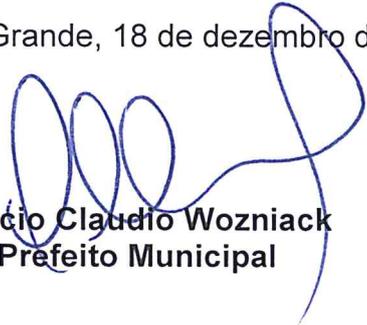
**§ 3º** No acordo judicial obrigatoriamente deverá constar cláusula de desistência de valores de honorários advocatícios de todas as partes.

**Parágrafo único.** As custas processuais, bem como os demais valores relativos a transferência do imóvel ao particular, serão suportadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, as quais serão suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 18 de dezembro de 2018.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**